



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. 08/2024

Exmº. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nesta

O Vereador signatário, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, usando de suas prerrogativas regimentais, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, com amparo no Art. 158, § 4º, inciso VII da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal), REQUERER ao Prefeito Municipal, as seguintes providências:

- 1 - Que seja enviado um relatório detalhado sobre quais medidas já foram implementadas para a execução do Programa de Contratação de Professor Auxiliar ou Adjunto para as salas de aula da rede municipal de ensino, que contem com alunos com deficiência;
- 2 – Caso o Programa ainda não tenha sido implantado, justificar os motivos;
- 3 – Caso o Programa não tenha sido implantado, que seja elaborado um Plano de Ação, pela Secretaria Municipal competente, com prazos definidos, com vistas à implantação do Programa em todas as escolas da rede municipal de ensino, remetendo-o à Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Em seu artigo 208 a nossa Constituição Federal evidencia o dever estatal de garantir a aplicabilidade do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

(Grifamos)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A legislação infraconstitucional também contempla vários direitos das pessoas com necessidades especiais, inclusive na área educacional, assegurando aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, matriculados em escolas comuns do ensino regular, a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo a eliminar barreiras que abram espaço para a plena participação de todos os estudantes no processo de ensino-aprendizagem, considerando suas necessidades educacionais específicas e suas potencialidades, visando promover a sua autonomia na escola, na vida profissional e no trabalho.

Ainda, é imprescindível fazer menção à Lei Federal nº 13.146, de 6 de dezembro de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dentre os direitos assegurados no supracitado diploma legal, cumpre-nos transcrever o disposto no *caput* do artigo 27, assim como no *caput* do Art. 28 e incisos I, II e XI, a saber:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

(...)

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

(...)

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

(grifamos)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Apesar de o ordenamento jurídico pátrio ter avançado bastante em relação aos direitos da pessoa com deficiência, sabemos que a integração e a sua inclusão plena na sociedade ainda encontram desafios e obstáculos que poderiam ser mais facilmente superados caso verdadeiramente tivessem na comunidade escolar os devidos estímulos às suas potencialidades e condições igualitárias de aprendizagem.

Alguns entes federados já perceberam a relevância e implantaram programas ou políticas públicas de educação especial no ambiente comum da escola regular, ampliando não apenas as ferramentas para a aprendizagem do alunado com deficiência, mas também o corpo docente com a devida qualificação. É aí que entra em campo o segundo professor, o professor auxiliar ou adjunto, que oferece todo o suporte necessário ao professor titular da sala de aula, possibilitando que esses estudantes consigam avançar na mesma proporção que os demais, usufruindo da plena inclusão que a legislação brasileira tanta preconiza.

À vista de todo o exposto, cientes de que é inegável a importância desse segundo docente na sala de aula para o perfeito desenvolvimento de nossos educandos com deficiência, esperamos que o Poder Executivo Municipal responda às indagações acima elencadas, no prazo legal, por tratar-se de um tema da maior importância para a nossa sociedade que clama por programas e políticas públicas mais igualitárias e inclusivas.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2024.

IARLY MENEGUELLI

Vereador

